



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## DECRETO Nº 6.088, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais no Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 66.179, de 03 de novembro de 2021, que revogou a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, bem como a proibição de aglomerações;

### D E C R E T A :

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados no Município poderão funcionar sem restrições de horário e capacidade de ocupação, ressalvadas as vedações previstas na Lei nº 2.541, de 27 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão observar o uso de máscaras de proteção facial, os protocolos sanitários do Estado de São Paulo divulgados no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus) e demais resoluções expedidas pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A fiscalização das medidas dispostas neste artigo caberá à Equipe de Vigilância Sanitária do Município.


**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.055, de 17 de setembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
05 de novembro de 2021.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo